



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CONTRATO N. 09/2017

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO / SE, COM A EMPRESA NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 00.646.300/0001-42, localizada na RUA ITABI, S/N, BAIRRO CENTRO, GRACCHO CARDOSO / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 721.110.205-59, RG N.º 1.308.900 2º VIA SSP / SE, residente na PRAÇA DA MATRIZ, N. 15, BAIRRO CENTRO, Graccho Cardoso / SE, com a Empresa NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na CNPJ N. 18.326.022/0001-01, com escritório na RUA TÊNISON RIBEIRO, N. 552, BAIRRO SALGADO FILHO, CEP 49.020.370, ARACAJU / SE, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, inscrito na OAB N. 4.511 SE, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Graccho Cardoso – SE, aos 07 de julho de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Administrativo, em ações civis públicas e podendo, do mesmo modo, atuar em processos judiciais quando convocado pela mesa diretora da Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA no presente contrato a importância de R\$ 25.520,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais), e será pago mensalmente R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo que em julho receberá R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com: Certidão da Fazenda Estadual; Certidão da Caixa Econômica Federal – CRF; Certidão do ISS, Certidão Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 07 de julho de 2017 e término previsto para 31 de dezembro de 2017, e/ou a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto Básico apresentado e Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- II - Comparecer à sede da Câmara, no município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.



Fls. nº 10
Rúbrica:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2013 e simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro desta Cidade, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso (SE), 07 de julho de 2017..

CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS
Presidente da Câmara

NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

Testemunha

Testemunha



Fls. nº	11
Rúbrica:	

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 09/2017

Faço saber para que todos tomem conhecimento que a Câmara Municipal de Graccho Cardoso, Estado de Sergipe, representado neste ato pelo Senhor CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS firmou Contrato com a Empresa NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor total de R\$ 25.520,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais), e será pago mensalmente R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo que em julho receberá R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), para a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, no período de 07 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2017, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Graccho Cardoso, 07 de julho de 2017.

CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Graccho Cardoso, 07 de julho de 2017.

VIVIANE AMORIM DE SANTANA ARAGÃO
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

JUSTIFICATIVA TÉCNICO - LEGAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE **GRACCHO CARDOSO**, ESTADO DE SERGIPE, instituída através de **Portaria N.º 05/2017**, de 02 de janeiro de 2017, vem em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, apresentar Justificativa Técnico-Legal para a formalização de Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2017**, visando a contratação a Empresa **NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, objetivando a Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, no período de 07 de julho de 2017 e termino previsto para 31 de dezembro de 2017, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão Permanente de Licitação traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos da empresa que se pretende contratar, além de outros elementos que se constituem no processo e si.

Instado a manifestar, esta Comissão vem apresentar a Justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, o que faz nos seguintes termos:

Considerando, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade a regra que se refere o art. 3º, da Lei 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

A lei N. 8.666/1993, no art. 25, II e § 1º dispõe, in verbis:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Analisando-se, os requisitos exigidos para se configurar a inexigibilidade vêem-se que tanto o objeto do contrato – contratação de serviços de assessoria e jurídica, que se pretende contratar apresenta os requisitos essenciais e legais:

I - PREÇO – Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso a Empresa **NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, em sua forma de execução e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro do parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outros. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especialidade técnica para executá-lo, tornando-o



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

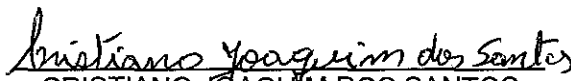
EXTRATO DO CONTRATO

Nº 09/2017

- 01 - PARTES SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
CNPJ Nº 00.646.300/0001-42
CONTRATADA: NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N. 18.326.022/0001-01
- 02 - OBJETO:
Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE.
- 03 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
INEXIGIBILIDADE N.º 04/2017
- 04 - BASE LEGAL:
Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 19/2017.
- 05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:
O valor do contrato global corresponde a R\$ de R\$ 25.520,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte reais), e será pago mensalmente R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), sendo que em julho receberá R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais).
- 06 - PRAZO DO CONTRATO
Este Contrato terá vigência a partir de 07 de julho de 2017 se concluirá em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.
- 07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:
Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Graccho Cardoso(SE), 07 de julho de 2017.


CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 09/2017

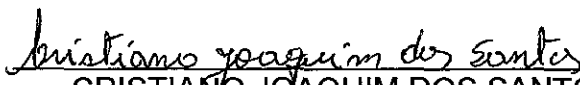
OBJETIVO: Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE.

DATA DO CONTRATO: 07 de julho de 2017

CONTRATADO: NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Tendo em vista o CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE celebrado entre a Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, com a Empresa NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 07 de julho de 2017 se concluirá em 31 de dezembro de 2017.

Graccho Cardoso, 07 de julho de 2017.



CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, com a Empresa **NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com base nas exigências desta Câmara Municipal, na busca do crescente aperfeiçoamento da transparência dos dados lançados, bem como na divulgação das ações e resultados, para concluir o exercício em ação, foi afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Federal.

Graccho Cardoso, 07 de julho de 2017.

Cristiano Joaquim dos Santos
CRISTIANO JOAQUIM DOS SANTOS
Presidente da Câmara